

Designação	Conta Poupança-Habitação
Condições de acesso	É obrigatório o Cliente ter uma conta à ordem. Produto disponível para Clientes particulares.
Modalidade	Depósito constituído em regime especial.
Prazo	O prazo é de 365 dias, renovável por iguais períodos.
Mobilização antecipada	Para fins previstos: O saldo das contas poupança-habitação pode ser mobilizado pelos seus titulares sem penalização, quando haja decorrido o primeiro prazo contratual, desde que os montantes mobilizados tenham respeitado o prazo contratual mínimo de um ano de imobilização, e para os seguintes fins: a) Aquisição, construção, recuperação, beneficiação ou ampliação de prédio ou fracções de prédio para habitação própria e permanente ou para arrendamento; b) Realização de entregas a cooperativas de habitação e construção para aquisição quer de terrenos destinados a construção, quer de fogos destinados a habitação própria permanente; c) Amortizações de empréstimos contraídos e destinados aos fins referidos nas alíneas anteriores. Documentação comprovativa: - contrato de promessa de compra e venda, aquando da compra da habitação; - recibo, aquando de entrega em cooperativas de habitação; - fatura/recibo das obras realizadas no imóvel; - no caso da mobilização se destinar à amortização de um crédito à habitação noutra Instituição, o Cliente deverá comprovar, mediante declaração da OIC, a existência do crédito e o valor correspondente à amortização extraordinária realizada. Para outros fins não previstos na Lei, ou quando não for respeitado o prazo mínimo contratual de um ano de imobilização: ocorrerá uma penalização de 100% aplicada aos juros contados sobre o montante desmobilizado no respectivo prazo.
Renovação	A renovação da conta poupança-habitação é automática por igual período, caso não exista qualquer indicação em contrário por parte do Cliente. A taxa de juro assumida, na data de renovação, é a taxa em vigor no folheto de taxas de juro que integra o Preçário, para a conta poupança-habitação, respetivamente. Sendo adicionados ao saldo inicial os reforços efetuados e os juros vencidos, passando esse valor a constituir um novo saldo para efeitos de renovação.
Moeda	Euro
Montante	Montante mínimo de abertura: 250,00 € Saldo mínimo de manutenção: 0,00 €
Reforços	Não existe obrigatoriedade de efectuar reforços. Os reforços podem ser efectuados à data de vencimento nos termos acordados. Os eventuais reforços são remunerados à mesma taxa de juro do período de 12 meses em que se insere, vencendo na mesma data deste.
Taxa de remuneração	• TANB: 0,00% • TANL: 0,000% • A taxa de juro aplicada no início de cada período mantém-se até à data de vencimento.
Regime de capitalização	A capitalização de juros é anual e automática.
Cálculo de juros	Os juros são calculados sobre o saldo diário disponível, base ACT/360. O arredondamento da taxa de juro é feito à milésima, quando a 4ª casa decimal é igual ou superior a cinco, o arredondamento é feito por excesso, quando a 4ª casa decimal é inferior a cinco, o arredondamento é feito por defeito.
Pagamento de juros	Os juros são pagos no final de cada prazo contratual por incorporação no capital da conta poupança-habitação.
Regime fiscal	Juros passíveis de IRS à taxa de 28% (19,6%, no caso de rendimentos de depósitos auferidos na região autónoma dos Açores e da Madeira). Os juros credores encontram-se sujeitos a IRS, por retenção na fonte, à taxa liberatória em vigor no momento do vencimento dos juros ou, em caso de mobilização antecipada, no momento do apuramento do seu quantitativo. As taxas mencionadas são as que se encontram em vigor à data da constituição, podendo vir a ser alteradas posteriormente. Os regimes fiscais especiais, como as isenções fiscais, podem ditar a existência de diferenças nas taxas mencionadas. Esta informação não dispensa a consulta da legislação aplicável.
Outras condições	A conta poupança habitação geral é um depósito a prazo, regulado pelo Decreto-Lei n.º 27/2001, de 3 de fevereiro, na atual redação.
Garantia de capital	Este produto garante a totalidade do capital depositado no vencimento e em caso de mobilização antecipada. Em caso de mobilização antecipada parcial é garantido o capital remanescente.



Ficha de Informação Normalizada (FIN)

Fundo de Garantia de Depósitos	Os depósitos constituídos na Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Torres Vedras, CRL beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósito sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões directamente relacionadas com a sua situação financeira. O Fundo de Garantia de Depósito garante o reembolso até ao valor máximo de 100.000,00€ por cada depositante. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento, incluindo os juros e, para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira, convertendo em euros, ao câmbio da referida data. Para informações complementares consulte o endereço http://www.fgd.pt.
Instituição depositária	Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Torres Vedras, CRL Rua Santos Bernardes, n.16 A, 2560-362 Torres Vedras Telefone: 261 339 300 (chamada para rede fixa nacional) Fax: 261 339 339 Sítio na Internet: www.ccamtv.pt
Validade das condições	Condições válidas para o próprio dia em que é fornecida ao Cliente.